

Disponibilização - 11 de março de 2021

Publicação - 12 de março de 2021

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 10/2021

Regulamenta o procedimento de arguição de conflito e de esclarecimento de dúvida sobre atribuições envolvendo órgãos de execução e entre estes e Núcleos Especializados no âmbito da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a ausência de disposição legal que, no âmbito da Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Estados, discipline o fluxo e a forma de arguição dos conflitos de atribuições entre os defensores quando acolhida a recusa;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública são asseguradas constitucionalmente a autonomia funcional e administrativa;

CONSIDERANDO que o acesso à justiça é direito fundamental e como tal deve ser regido pela máxima efetividade;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios da continuidade da prestação do serviço público e do defensor natural;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos em relação aos conflitos de atribuição entre os agentes, otimizando e clarificando o fluxo de tais solicitações;

CONSIDERANDO o que restou decidido nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 20/3000-0002065-4;

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Capítulo I – Do Conflito de Atribuições

Art. 1º A presente resolução regulamenta o procedimento de arguição de conflito de atribuição entre os órgãos de execução e entre os órgãos de execução e os Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O conflito de atribuição poderá ser positivo ou negativo.

§ 1º Considera-se conflito positivo quando dois ou mais órgãos de atuação, sem atribuição concorrente, se declararem responsáveis por determinado atendimento, processo ou providência.

§ 2º Considera-se conflito negativo quando dois ou mais órgãos de atuação expressamente recusarem determinado atendimento, processo ou providência, por entender que estes não devem integrar suas atribuições, cominando a responsabilidade pela realização da atividade uns aos outros.

Art. 3º Constatada a ocorrência de conflito de atribuição, o Defensor Público deverá fundamentar requerimento direcionado ao Defensor Público-Geral do Estado, exclusivamente por meio do fluxo “Arguição de Conflito de Atribuição”, disponível no Sistema *Workflow*.

Parágrafo único. Incumbe ao arguente anexar todos os documentos necessários à análise da questão no fluxo referido no *caput*, ressalvados àqueles já constantes na respectiva pasta do assistido no Portal da Defensoria.

Art. 4º Até a decisão final do Defensor Público-Geral do Estado, permanece o dever de se adotarem todas as providências necessárias em prol dos interesses do assistido, especialmente quando se tratar de demanda urgente ou de iminente risco de perecimento do direito.

§ 1º Na hipótese de conflito negativo de atribuições, a responsabilidade pela atuação referida no *caput* recairá ao Defensor Público arguente.

§ 2º Na hipótese de conflito positivo de atribuições, a responsabilidade pela atuação referida no *caput* recairá ao Defensor Público arguido.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Art. 5º Da decisão proferida pelo Defensor Público-Geral do Estado caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 10 (dez) dias, caso não definido prazo diverso pelo próprio Órgão Colegiado.

Parágrafo único. O processo a ser distribuído ao Conselho Superior será instruído com todos os elementos constantes no fluxo do Sistema *Workflow*.

Capítulo II – Do Esclarecimento de Dúvidas sobre Atribuições

Art. 6º Antes de suscitar conflito negativo, o órgão de atuação, que tiver dúvida quanto à atribuição para determinado ato ou que devolver intimação eletrônica no Portal da Defensoria Pública, deverá desde já indicar os seus motivos e declinar os fundamentos para devolução, bem como o órgão de Execução que entenda responsável pela providência.

Parágrafo único. Após análise, entendendo a Subdefensoria Institucional correta a devolução e indicação referidas no *caput*, encaminhará a providência ou a intimação para o órgão de execução indicado, o qual, se entender de forma diversa, deverá suscitar o conflito, dando início ao fluxo de que trata o artigo 3º desta Resolução.

Art. 7º Quando a dúvida referida no artigo anterior for relacionada a Núcleo Especializado, a consulta deverá ser direcionada à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Jurídicos, que deliberará, em 10 (dez) dias, salvo quando houver devolução de intimação via Portal da Defensoria com prazo menor.

Parágrafo único. Aplica-se o regramento do parágrafo único do artigo 6º quando o conflito envolver atribuição de Núcleo Especializado.

Art. 8º Instaurado o conflito positivo entre os órgãos de execução, a Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais encaminhará a intimação para aquele que, no seu entendimento, for o responsável pela atribuição.

Art. 9º A consulta de que tratam os artigos anteriores não é obrigatória, podendo o órgão de execução arguir conflito de atribuição diretamente nos termos do art. 3º desta Resolução.

Capítulo III – Disposições Finais e Transitórias

Disponibilização - 11 de março de 2021

Publicação - 12 de março de 2021

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Art. 10. O órgão de execução ou Núcleo Especializado com atribuição para atuar deverá adotar as providências para informar os serviços de apoio da Defensoria Pública, bem como os Órgãos do Poder Judiciário, para o fim de assegurar o correto agendamento do assistido ou direcionamento das intimações.

Art. 11. Enquanto não implementado o fluxo referido no artigo 3º desta Resolução, a arguição de conflito de atribuição deverá ser suscitada por meio de correspondência eletrônica endereçada a gabinete@defensoria.rs.def.br.

Art. 12. As questões interpretativas, os casos omissos e os eventuais conflitos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 10 de março de 2021.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral
do Estado